



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO JORNAL "LUSO-HELVÉTICO" CONTRA O CÔNSUL-GERAL DE PORTUGAL EM ZURIQUE (Aprovada na reunião plenária de 15.MAI.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 28 de Fevereiro de 1996, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do director do quinzenário "Luso-Helvético" - que se publica na Suíça com destino à comunidade portuguesa ali residente - contra o cônsul-geral de Portugal em Zurique.

Diz o queixoso que, em 20 de Setembro do ano passado, teve um encontro com aquele cônsul-geral e, ainda, com o vice-cônsul, em que estes o informaram da "forma como o Luso Helvético teria conveniência em tratar as notícias que foca", ao que se recusou.

Em consequência, segundo afirma, o cônsul-geral "proibiu a entrada" do periódico nas instalações do consulado, "não se coibindo de, a nível de contactos com Associações Portuguesas na Suíça tomar posição pessoal contra este jornal".

Assim, acusa o cônsul-geral de fazer "censura privada" ao jornal e obstaculizar a "liberdade de imprensa", pelo que requer que esta Alta Autoridade reponha a "legalidade", nomeadamente determinando o "levantamento imediato da referida proibição e ainda o final das 'ingerências e represálias' a que este jornal tem estado a ser sujeito por parte das referidas autoridades".

I.2 - Oficiou-se ao cônsul-geral de Portugal em Zurique, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Respondeu como segue:

"1. - No decurso do encontro a que se refere o queixoso, entendi que, dadas as minhas funções e responsabilidades de Cônsul Geral de Portugal em Zurique, chamado a servir uma comunidade portuguesa de mais de 50 dezenas de milhar de pessoas, deveria chamar a atenção do Director do 'Luso-Helvético' para a forma sensacionalista e distorcida como tratava certos assuntos relacionados com os Serviços deste Posto Consular, com reflexos muito negativos no seio da mesma comunidade.

"2. - Tendo tido conhecimento das atitudes tomadas ostensivamente pelo queixoso no decurso do tempo em que, no referido dia 20 de Setembro, esteve em contacto com os funcionários e utentes deste Consulado Geral,

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

decidi, por estar em causa a dignidade da Instituição Consular Portuguesa e o normal funcionamento dos Serviços do Consulado Geral de Portugal em Zurique, proibir expressamente o Director do 'Luso-Helvético' que distribuisse, nas instalações deste Posto Consular exemplares do seu jornal. Estes, como é óbvio, podem ser enviados pelo correio a quem o interessado pretender ou então entregues pessoalmente pelo mesmo, desde que o não sejam nas instalações em que por lei os Serviços deste Posto desempenham as suas funções".

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - O jornal "Luso-Helvético" é uma publicação editada na Suíça e sem distribuição no nosso País. Trata-se, portanto, de uma "publicação estrangeira" que, não sendo difundida em Portugal, não se encontra sujeita aos preceitos da Lei de Imprensa (vide n.ºs 4 e 5 do Artigo 2.º do D.L. n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro), não tendo esta Alta Autoridade competência para se pronunciar sobre o seu conteúdo, nomeadamente sobre a "forma sensacionalista e distorcida" como, na opinião do respectivo Consul, trata certos assuntos do Posto Consular de Zurique.

**II.2** - No entanto, uma vez que a queixa refere a eventual violação do direito à informação por parte dos responsáveis do consulado português de Zurique - em especial por, alegadamente, exercerem "ingerências" e "represálias" sobre o "Luso-Helvético" e por impedirem que o jornal esteja disponível para leitura no interior do Consulado - a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende dever considerar-se competente para se pronunciar sobre o seu teor, atento o disposto na alínea a) do Artigo 3.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho.

Irá, no entanto, fazê-lo exclusivamente sobre a questão do impedimento da entrada da publicação nas instalações do Consulado, uma vez que não dispõe de elementos concludentemente probatórios da existência de pressões que tenham sido feitas sobre os responsáveis do "Luso-Helvético" no sentido de procederem a alterações no conteúdo do jornal, nomeadamente quanto ao tratamento jornalístico das notícias referentes à actividade consular.

**II.3** - O jornal "Luso-Helvético" afirma ser "o único feito na Suíça e, conseqüentemente, o único que vive bem de dentro o problema da emigração portuguesa neste país e que por ela toma partido ..." (n.º 35, Agosto de 1995, página 12).

./.

1224



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

É neste contexto que deve ser apreciado o significado da medida de exclusão assumida pelos responsáveis consulares que, por visar apenas a publicação queixosa, dificilmente poderia ser entendida como inserida na gestão corrente dos serviços, antes configurando uma ofensa aos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade que norteiam a actividade dos órgãos da Administração Pública.

**II.4** - Numa sociedade baseada no respeito pela Lei existem entidades com a especial incumbência de ajuizar sobre as eventuais lesões dos limites ao direito a informar praticadas por órgãos da comunicação social.

Nestes termos, as apreciações dos responsáveis pelo Consulado português em Zurique, quanto à conformidade do conteúdo do "Luso-Helvético" com o quadro ético-normativo a que se encontra sujeito, sendo legítimas no plano da apreciação subjectiva dos factos, não podem servir de suporte para que delas resultem medidas administrativas de carácter discriminatório que possam afectar a divulgação do jornal junto dos seus potenciais leitores, nem o correspondente direito desses leitores a contactar, em instalações do Estado português, com uma publicação que lhes é exclusivamente destinada.

**II.5** - Acresce que aos órgãos e agentes da Administração Pública se exige especial contenção em matéria de relacionamento com os meios de comunicação social de modo a não afectarem valores estruturantes da ordem constitucional portuguesa, como o são a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e a independência dos jornais face ao poder político e económico.

**II.6** - Pese embora a eventual redundância desse preceito legal no contexto de uma democracia baseada no pluralismo de expressão, não deixa de ser significativo que a Lei de Imprensa - e com ela toda a doutrina anterior desta Alta Autoridade - reconheça explicitamente o direito dos jornais a criticarem os actos dos órgãos da administração pública e dos seus agentes - direito cujo exercício não pode estar sujeito a medidas retaliadoras por parte das entidades por ele atingidos sob pena de o transformar num princípio retórico, carecido de concretização e efectividade.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do quinzenário "Luso-Helvético", que se publica na Suíça para a comunidade portuguesa residente nesse país, por o consul-geral

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

de Portugal em Zurique ter impedido que essa publicação aceda às instalações do Consulado e possa ser lida pelos cidadãos portugueses que aí se desloquem, a Alta Autoridade para a Comunicação Social

- tendo em consideração as suas responsabilidades na salvaguarda do direito à informação;

- tendo em consideração a dimensão constitucional da liberdade de imprensa;

- e tendo presente a obrigação, que impende sobre os órgãos da Administração Pública, de actuarem no respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade;

delibera considerar que tal impedimento assume um carácter discriminatório, violador dos preceitos constitucionais e legais em vigor.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende e Beltrão de Carvalho e contra de Torquato da Luz (com declaração de voto) e de Aventino Teixeira (com declaração de voto).***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Maio de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do jornal "Luso-Helvético"  
contra o cônsul-geral de Portugal em Zurique

Votei contra a deliberação, por duas razões, entre outras:

1ª - Não faz sentido a acusação de "censura" formulada pelo queixoso contra o cônsul-geral de Portugal em Zurique. Tal acusação revela ignorância do significado do termo;

2ª - Parece-me legítima a decisão do cônsul-geral de não autorizar a distribuição do jornal no interior das instalações do consulado, pois compete-lhe disciplinar o funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade. Nada impede o queixoso de, por outros meios, fazer chegar o periódico a quem entenda.

Torquato da Luz  
15.MAI.96

TL/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa do jornal "Luso-Helvético"  
contra o cônsul-geral de Portugal em Zurique

Votei contra a deliberação por:

1º - Não encontrar, nem na legislação alegadamente aplicável ao caso pelo relator, nem nos argumentos pelo mesmo aduzidos, motivos para alterar a minha posição como 1º relator, vencido, no presente processo. Isto sem embargo de considerar louvável o esforço do actual relator em fazer valer a sua tese, a qual tese é compartilhada legitimamente por outros membros desta AACCS.

2º - Não vislumbrar qualquer discriminação (discriminação relativamente a que outro órgão ?) na decisão do Cônsul-Geral de Portugal em Zurique em proibir a distribuição - a título gratuito ou não - daquele jornal nas instalações do Consulado.

3º - Em consequência, não ver na atitude do Cônsul-Geral de Portugal em Zurique qualquer entrave ao exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa.

Aventino Teixeira  
15.MAI.96

AT/AM